

LOJAS RENNER S.A.

RENNER CAMICADO youcom realize ASHUA repêssa

LREN
B3 LISTED NM

1ª
CORPORAÇÃO
BRASILEIRA
ANO 20



Lojas Renner S.A. | CNPJ Nº 92.754.738/0001-62
NIRE-43300004848 | CVM-00813-3 | Companhia Aberta

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

(Em milhares de reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. CONTEXTO OPERACIONAL

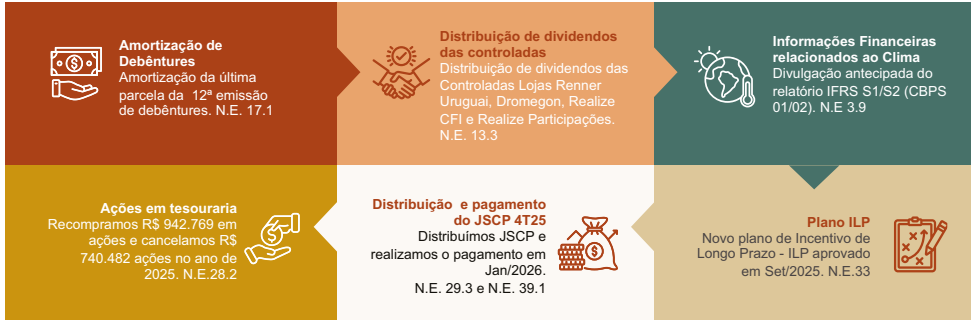
A Lojas Renner S.A. ("Controladora") - Sociedade Anônima sediada na Av. Joaquim Porto Villanova, 401, Porto Alegre (RS), listada na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão sob o código LREN3 - e suas controladas diretas e indiretas, individualmente ou em conjunto ("Companhia" ou "Consolidado"), têm como principais negócios:

i) **Varejo:** comércio nos segmentos de vestuário, esportes, calçados, acessórios, perfumaria, utilidades domésticas, cama, mesa e banho, móveis e decoração; e

ii) **Serviços:** empréstimos pessoais, financiamento de compras, seguros e operações ativas e passivas inerentes às Companhias de crédito, receitas oriundas de comissões de vendas através de *Marketplace* entre a Companhia e empresas parceiras, comissões de intermediação de vendas, entregas urbanas e soluções completas e customizadas de gestão de logística, dentre outros.

2. DESTAQUES

A Administração destaca abaixo assuntos importantes desta divulgação nas demonstrações financeiras:



3. BASE DE ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

3.1 Declaração de conformidade

Estas demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração da Companhia em 05 de março de 2026, e elaboradas de acordo com os Padrões Internacionais de Relatório Financeiro (*International Financial Reporting Standards* - IFRS), emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e com as práticas contábeis adotadas no Brasil ("BRGAAP"), incluindo pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), aprovados pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações.

3.2 Declaração de relevância

Aplicamos a Orientação Técnica OCPC 7 atendendo aos requerimentos mínimos e, ao mesmo tempo, divulgando somente informações relevantes, que auxiliem os leitores na tomada de decisões. Portanto, todas as informações relevantes usadas na gestão do negócio estão evidenciadas neste documento.

3.3 Base de mensuração

Consideramos como base de valor para as mensurações neste documento o custo histórico, exceto nos investimentos da RX Ventures nas *startups* (N.E. 13.5), na mensuração dos instrumentos financeiros de MDF (N.E. 25.3) no plano de opção de compra de ações (N.E. 31) e no plano de ações restritas (N.E. 32), que são mensurados pelos seus valores justos.

3.4 Moeda funcional e de apresentação

Apresentamos as demonstrações financeiras em Reais (R\$), moeda funcional da Companhia, com saldos arredondados para o milhar mais próximo. Para as controladas do exterior, que atuam em ambiente econômico estável, com outra moeda funcional, as demonstrações do resultado são convertidas para Reais pela taxa de câmbio média mensal e os ativos e passivos pela taxa final. Para as Lojas Renner Argentina (LRA) que atua em ambiente de economia hiperinflacionária, os saldos de ativos, passivos e resultado acumulado são convertidos pela taxa final. Os itens do patrimônio líquido são mantidos pela taxa histórica em todos os cenários e as variações são ajustadas na rubrica de ajustes de conversão de câmbio.

3.5 Julgamentos, estimativas e premissas contábeis críticas

Como a preparação das demonstrações requer da Administração premissas e estimativas relacionadas à probabilidade de eventos futuros e mudanças climáticas, que afetam os saldos de ativos e de passivos e outras transações, os resultados eventualmente podem divergir das estimativas.

As estimativas contábeis críticas, que são essenciais para produzir a melhor informação possível sobre os resultados e condição patrimonial, mesmo com a subjetividade, complexidade e sem precisão, têm impacto significativo em:

Estimativa	Nota Explicativa
CPC 42/IAS 29 Contabilidade em economia hiperinflacionária	N.E. 3.8
Perdas de créditos esperadas	N.E. 8.3
Perdas estimadas em estoques	N.E. 9.2.2
Taxa de desconto aplicada nos ajustes a valor presente	N.E. 8.1, N.E. 9.2, N.E.19.1, N.E. 20.1 e N.E. 21.2
Realização do imposto de renda e contribuição social diferidos	N.E. 12.4
Perda por redução ao valor recuperável	N.E. 16
Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas e passivos contingentes	N.E. 24
Investidas fundo RX Ventures nas <i>startups</i> , determinação dos valores justos dos instrumentos financeiros derivativos, plano de opções de compra de ações e plano de ações restritas	N.E. 13.5, N.E. 25.3, N.E. 31 e N.E. 32

3.6 Políticas contábeis

Aplicamos de modo consistente as principais políticas contábeis nos exercícios apresentados nas respectivas notas explicativas.

3.7 Base de consolidação

Esta publicação inclui as empresas apresentadas a seguir em que temos participação direta e indireta, que representam 100,0% em 31 de dezembro de 2025, e das quais usamos as demonstrações financeiras encerradas na mesma data base da Controladora. Os investimentos são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.



3.8 CPC 42/IAS 29 Contabilidade em economia hiperinflacionária

No ano de 2025 a Argentina apresentou 31,5% de inflação acumulada (117,8% em 2024). As demonstrações da LRA estão atualizadas de acordo com o CPC 42/IAS 29. Reconhecemos, no exercício findo em 31 de dezembro de 2025, no resultado financeiro, receitas líquidas de R\$ 15.246 (R\$ 89.476 em 31 de dezembro de 2024) decorrentes da hiperinflação na LRA, composta pelas rubricas de correção monetária ativa e passiva (N.E. 37).

3.9 Informações financeiras relacionadas ao clima

Em julho de 2025, fomos a primeira varejista do mundo a publicar voluntariamente o relatório de sustentabilidade IFRS S1 e S2 (CBPS 01 e 02) referente ao exercício de 2024, antecipando em dois anos a regulação da CVM. Essa publicação é um marco que reflete nosso compromisso com a transparência e a integração da sustentabilidade na nossa estratégia de negócios.

Com base nestas informações realizamos a análise a seguir:

Análise dos riscos climáticos nos julgamentos, estimativas e premissas contábeis

Fronte à crescente necessidade de mensuração do impacto financeiro dos efeitos das mudanças climáticas no negócio, avaliamos os riscos físicos e de transição que são do nosso conhecimento até a data dessa divulgação e as possíveis estimativas contábeis diretamente afetadas pelas mudanças climáticas.

Riscos climáticos avaliados



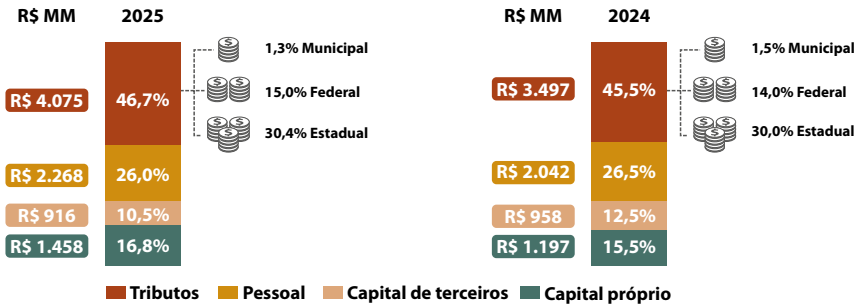
Julgamentos, estimativas e premissas contábeis



Avaliamos os riscos climáticos para fins de julgamentos, estimativas e premissas contábeis até o momento da divulgação e não identificamos impacto financeiro material. O detalhamento dos critérios e premissas utilizados para as avaliações de impacto financeiro relativo as questões climáticas, serão divulgadas no relatório de Informações Financeiras relacionadas a sustentabilidade – clima.

4. DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)

A DVA busca evidenciar a riqueza gerada pela Companhia e sua distribuição e é preparada com base em informações dos registros contábeis usados na preparação das demonstrações e seguindo as disposições contidas no CPC 09 - Demonstração do Valor Adicionado. A legislação societária brasileira para companhias abertas requer a publicação da DVA como parte de suas demonstrações financeiras individuais e, nas demonstrações financeiras consolidadas, é uma informação suplementar, já que não é requerida pelo IFRS. No ano, geramos o valor adicionado total na visão do Consolidado de R\$ 8.716.554 (R\$ 7.693.752 em 31 de dezembro de 2024) distribuímos de acordo com o gráfico a seguir:



5. NORMAS E INTERPRETAÇÕES VIGENTES E NÃO VIGENTES

Apresentamos a seguir as normas que entraram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e as normas que entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e são aplicáveis para o negócio da Companhia.

5.1 Normas Vigentes

5.1.1 Resolução CVM nº 197/2023 - Regras Modelo do Pilar Dois (*International Tax Reform Pillar Two Model Rules*)

A Companhia está sujeita às regras do Pilar Dois no Brasil e no Uruguai desde janeiro de 2025. No Brasil, a adaptação às Regras *GloBE* ocorreu por meio da Lei nº 15.079/24, regulamentada pela Instrução Normativa nº 2.228/24, enquanto no Uruguai a tributação mínima foi instituída pelo Projeto de Lei Orçamentária 2025-2029, que incluiu o Título 21 ao Texto Ordenado de 2023. Os impactos da adoção do Pilar Dois nos países em que atuamos estão detalhados na N.E. 12.6.

5.1.2 Emenda CPC 02 (R2)/IAS 21 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis Subsidiárias sem Responsabilidade Pública

As modificações implementadas exigem que as empresas apliquem uma abordagem consistente ao avaliar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda e, quando não puder, determinar a taxa de câmbio a ser usada e as divulgações a serem fornecidas. Avaliamos a norma e não identificamos impactos da emenda, pois já adotamos essa prática nas divulgações das empresas do exterior.

5.1.3 ICPC 09 (R3) - Demonstrações Contábeis Individuais, Demonstrações Separadas, Demonstrações Consolidadas e Aplicação do Método da Equivalência Patrimonial

A Resolução CVM nº 212/2024 realizou algumas correções de redação e referência no ICPC 09 com o objetivo de alinhar a redação da referida norma com a do CPC 18 (R3), a fim de ajustá-lo a atualizações posteriores à sua emissão e atualmente observadas nos documentos emitidos pelo CPC. Avaliamos a norma e não temos impactos da resolução, pois já adotamos essa prática.

5.1.4 Emenda OCPC 10 - Créditos de Carbono (tCO2e), Permissões de Emissão (*allowances*) e Créditos de Descarbonização (CBIO)

A Resolução CVM nº 223/2024 torna obrigatória para as companhias de capital aberto a orientação do OCPC 10, que direciona o tratamento contábil de créditos de carbono (tCO2e), Permissões de emissão (*allowances*) e créditos de descarbonização (CBIO) das entidades atuantes no mercado de capitais brasileiro, objetivando garantir a consistência das demonstrações financeiras e permitir sua conexão com o relatório financeiro de sustentabilidade aprovado pela Resolução CVM nº 193/2023. Avaliamos a norma e não temos impactos da emenda, pois não há operações desta natureza.

5.1.5 Lei Complementar 224/2025 - Alterações Tributárias Federais

A norma dispõe sobre a redução dos incentivos e benefícios de natureza tributária, financeira ou creditícia concedidos exclusivamente no âmbito da União, além de promover alterações nas alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e do Imposto de Renda Retido na Fonte nos pagamentos ou créditos de Juros Sobre o Capital Próprio. A norma entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025 e a Companhia estimou os impactos da norma, classificando-os como imateriais.

5.2 Normas Não Vigentes

5.2.1 Emenda IFRS 7 e IFRS 9 - Classificação e Mensuração de Instrumentos Financeiros

As alterações abordarão a diversidade nas práticas contábeis e, assim, tornarão os requisitos mais compreensíveis e coerentes. Dentre os quais, estão:

- Classificação dos ativos financeiros com ESG e características semelhantes;
 - Liquidação de passivos por meio de sistemas de pagamento eletrônico.
- Com essas alterações, o IASB também introduziu requisitos adicionais de divulgação para aumentar a transparência. As alterações entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026 e não temos impactos da emenda, pois não há operações desta natureza.

5.2.2 Norma IFRS 19 - Subsidiárias sem Responsabilidade Pública

A norma permite que subsidiárias que não tenham responsabilidade pública e que se o seu controlador final produzir demonstrações financeiras consolidadas em conformidades com as IFRS, forneçam divulgações reduzidas ao aplicar as normas contábeis internacionais na elaboração das suas demonstrações financeiras. A IFRS 19 é opcional para subsidiárias elegíveis. A norma entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027 e estamos avaliando se alguma controlada adotará a norma.